EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios
Soluções que aproximam

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912342507

CONTRATANTE:		
Razão Social: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB		
CNPJ/MF: 26.461.699/0137-54	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MS - SUREG/MS		
Endereço: AV MATO GROSSO, 1022, SALA N. 06 - CENTRO, VILA CIDADE		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79.002-232
Endereço Eletrônico: nilson.marques@conab.gov.br	Telefone: (67)3382-1502	
Representante Legal I: NILSON AZEVEDO MARQUES		
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE REGIONAL	RG: 798561 SSP/MS	CPF: 141.185.486-15

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL		
Endereço: AVENIDA CALÓGERAS, 2309, CENTRO		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (67) 3389-5123/5138	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 68 da Lei 13.303/2016, conforme Processo nº 53133.000280/2019-25, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas

de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha

intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**.

9.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato.

9.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.1.7. Pelo não cumprimento pela **CONTRATANTE** das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos produtos adquiridos e aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade do valor mínimo contratado, de acordo com as condições de

pagamento estabelecidas neste contrato.

9.3. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando tratar-se a Contratante de empresa pública, com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato é de até R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

10.2. Nos valores estimados no subitem acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva

contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, **Chefe de Secao - G2**, em 26/11/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G2**, em 26/11/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18892349** e o código CRC **A798F587**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 373066

Nº Processo: 54000051563202047. Objeto: Aquisição de 108contentores (conteineres) plásticos de 1000 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM 1.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/01/2021 das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Brasilio Machado, 203 - 7º Andar, Santa Cecilia - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/373066-5-00004-2021. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/02/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital é gratuito e informações adicionais no e-mail alecsandra.freitas@spo.incra.gov.br e valquiria.maria@spo.incra.gov.br - A entrega do objeto será nos municípios de Iaras e Pederneiras, todas no Estado de São Paulo..

VALQUIRIA MARIA PESSOA ROCHA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/01/2021) 373066-37201-2021NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA

EDITAL

O Superintendente Regional do Incra no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto n.º 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 134 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/n. º 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 01 de fevereiro de 2017, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, TORNA PÚBLICO que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo n° 54370.000474/2011-33, que trata da regularização fundiária do Quilombo Terra Dura Coqueiral, localizado nos Municípios de Capela e Japaratuba, Estado de Sergipe. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/SE instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-23/SE/Nº 20, de 22/03/2012; N° 15, de 01/04/2013; nº 93, de 14/10/2013, aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de 12/09/2017 (SEI 1571131). A comunidade é composta de 210 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 734,6853 ha (setecentos e trinta e quatro hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e três centiares), perímetro de 14.193,99 m (quatorze mil cento e noventa e três metros e noventa e nove centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: ao norte, TERRAS DA USINA SANTA CLARA, FAZ. VERMELHO (GUSTAVO BARRETO DA CRUZ); ao leste, TERRAS DA FAZ. VERMELHO (GUSTAVO BARRETO DA CRUZ), PA TREZE DE MAIO; ao sul, TERRAS DA FAZ. GENIPAPO, RODOVA ESTADUAL SE-226, TERRAS DE ESP. DE OLÍMPIO NUNES, ESP. DE JOÃO SANTOS, ANUNCIADA DA SILVA SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, GILVANETE DOS SANTOS, WAGNER SANTOS E ESP. DE ANTÔNIO FERREIRA; ao oeste, TERRAS DA USINA SANTA CLARA. No perímetro descrito incidem os seguintes registros imobiliários lavrados nos Cartórios das Comarcas de Capela e Japaratuba/SE: Fazenda Genipapo, Terezinha de Jesus Vasconcelos e outros, R 942, Livro 2-C- e aberta nova Matrícula, nº 3145; Livro 2-N; CRI de Japaratuba em 2013; Fazenda Ladeira, Agropecuária São José LTDA, R-1 8525; Livro 2, fls 010, CRI de Capela; Fazenda Coqueiro, AV 1- 13236, livro 02-CS, fls. 24, na data de 05/06/2018, dividido em cotas em nome de Divaneth Pereira Alves do Prado e Espólio de Roberto Barreto Prado; do Espólio de Maria do Carmo de Mesquita Prado e Espólio de Luciano Barreto Prado; José Barreto do Prado e Espólio de Marieta Barreto Prado, registro anterior R-1:, 2230; Livro 2-Y, FL47, CRI de Capela; Sítio Boa Ventura, Antônio Ribeiro dos Santos, R-1, 1332; Livro 2-0, CRI de Capela; Francisco Ribeiro dos Santos (espólio), Sítio Terra Dura, R-1, 3288; Livro 2-AG, CRI de Capela e Sítio Boa Ventura, R-2, 3849; Livro 2-AJ, CRI de Capela; Sítio Terra Dura, Isaura dos Santos (Espólio), R1, 1063; Livro 2-L, CRI de Capela; Terreno Terra Dura, Maria Eurides da Conceição Santos, R-2, 2354; Livro 2-Z, CRI de Capela; Terreno Zaninga, Juarez dos Santos, R-1, 4460; Livro 2-AP, CRI de Capela; Sítio Rancho Alegre, José Francisco dos Santos, R-2, 6393; Livro 2-AU, CRI Capela; Sítio Boa Ventura, Augusto Santos; Sítio Boa Ventura, Miguel dos Santos,; Sítio Terradura Manoel Barbosa; Sítio Barroca Dágua Maria Célia dos Santos; Sítio Boa Ventura, Pedro Marciano dos Santos; Sítio Barroca Dágua Maria Rosa de Jesus Santos; Sítio Terra Dura Paulo Vieira Varjão; Sítio Boa Ventura Maria de Souza Monte Andrade; Sítio Barroca Dágua, Manoel Vieira de Melo; Sítio de José Sotero; Sítio de Everaldo Chagas Vieira, Sítio de Salvador de Tal. Nestes termos, o INCRA/SR-23-SE COMUNICA aos (a) Senhores(a) detentores (a) de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado de Sergipe, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do INCRA em Sergipe, situada na Av. Coelho e Campos, 1300 - Santo Antônio, Aracaju - SE, CEP 49060-000 Fone (79) 4009-1500. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo n°.54370.000474/2011-33, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

VICTOR ALEXANDRE SANDE SANTOS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO

Leilões CONAB de Compra de Sacaria

A CONAB realizará no dia 22/01/2021 (sexta-feira), o leilão objeto do Aviso nº 3/2021 (110.000 unidades de sacaria de polipropileno nova 100 gramas) e o leilão objeto do Aviso nº 6/2021 (698.500 unidades de sacaria de polipropileno nova 100 gramas). Para a habilitação e maiores informações, inclusive obter cópia do respectivo Aviso de Compra, os interessados deverão manter contato com as Superintendências Regionais da CONAB, bem como as Bolsas de Cereais e de Mercadorias credenciadas pela Conab, cuja relação encontra-se disponível no portal www.conab.gov.br.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 21205.000008/2019-69. Fica declarada a dispensa de licitação, para contratação de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS, CPNJ: 34.028.316/0009-60, para atendimento de demanda da CONAB/SUREG-MS, com fulcro no inc. II do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. Valor total: R$ 2.400,00. Dispensa de licitação declarada em 13/01/2021 por Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Administração e Finanças.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21210.000193/2018-31. Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 446/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0052-20. Contratada: F PRINTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ: 18.612.076/0001-33. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato original para prestação dos serviços de locação de impressoras/outsourcing de impressão (modalidade franquia de páginas mais excedente) para a sede da Superintendência Regional do Paraná, Modalidade: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC Conab. Nota de Empenho: 2021NE000004, Programa de Trabalho: 169113, Fonte de recursos: 0150022135, Natureza da Despesa: 33.90.39, Programa Interno: ADM UNIDADE. Vigência: 17/01/2021 a 17/01/2022. Data da Assinatura: 12.01.2021. Assinam pela Contratante: Erli de Pádua Ribeiro - Superintendente Regional e Leonidas Toledo Kaminski - Gerente de Desenvolvimento e Suporte Estratégico. Assina pela Contratada: Eduardo Félix - Procurador.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-002/21; Saic nº 13000.21/0005-7; Partes: Embrapa e Cooperativa Agroindustrial Alfa - Cooperalfa; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTES DE FEIJÃO DA CULTIVAR BRS FP403, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 15.000,00; Vigência: 05/01/2021 a 05/01/2026; Data Assinatura: 05/01/2021; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos, Romeo Bet e Cládis Jorge Furlanetto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-041/20; Saic nº 13000.20/0247-6; Partes: Embrapa e Espólio de Henrique Antônio Stedile; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTES DE SOJA DA CULTIVAR BRS 5804RR, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 10.000,00; Vigência: 23/12/2020 a 23/12/2025; Data Assinatura: 23/12/2020; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e LILIA TAUFER STEDILE.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPL-001/21; Saic nº 13000.21/0003-2; Partes: Embrapa e AGROPECUÁRIA RANCHO KING LTDA; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTES DE ARROZ DAS CULTIVARES BRS PAMPA E BRS PAMPEIRA, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 19.000,00; Vigência: 08/01/2021 a 08/01/2026; Data Assinatura: 08/01/2021; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e Solismar Paulo Freitas Fonseca.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-003/21; Saic nº 13000.21/0004-0; Partes: Embrapa e COPAGRIL COMERCIAL AGRÍCOLA PICCOLI LTDA; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTES DE SOJA DA CULTIVAR BRS 5804RR, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 7.000,00; Vigência: 05/01/2021 a 05/01/2026; Data Assinatura: 05/01/2021; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e Guilherme Picoli.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº LDB-001/21; Saic nº 13000.21/0002-4; Partes: Embrapa e INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTE DE SOJA DAS CULTIVARES BRS 1001IPRO, BRS 1003IPRO, BRS 388RR, BRS 399RR, BRS 467RR, BRS 543RR, BRS 544RR, BRS 391, BRS 525, BRS 528, BRS 531, BRS 539, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 180.859,40; Vigência: 04/01/2021 a 04/01/2026; Data Assinatura: 04/01/2021; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e Jorge Hashimoto.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-001/21; Saic nº 13000.21/0001-6; Partes: Embrapa e Peron Ferrari S/A - Comércio de Cereais; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTES DE SOJA DAS CULTIVARES BRS 5601RR, BRS 5804RR, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 3.000,00; Vigência: 04/01/2021 a 04/01/2026; Data Assinatura: 04/01/2021; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e IRONI PERON FERRARI.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº LDB-034/20; Saic nº 13000.20/0199-9; Partes: Embrapa e Josef Pfann Filho; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTES DE SOJA DAS CULTIVARES BRS 1001IPRO, BRS 1003IPRO, BRS 1074IPRO, BRS 388RR, BRS 399RR, BRS 433RR, BRS 467RR, BRS 543RR, BRS 544RR, BRS 317, BRS 391, BRS 511, BRS 531, BRS 539, BRS 528, BRS 537, BRS 525, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 1.509.935,00; Vigência: 12/11/2020 a 12/11/2025; Data Assinatura: 12/11/2020; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e Josef Pfann Filho.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº LDB-042/20; Saic nº 13000.20/0207-0; Partes: Embrapa e Cocamar Cooperativa Agroindustrial ; Objeto: produção e exploração comercial DE SEMENTE DE SOJA DAS CULTIVARES BRS 1001IPRO, BRS 1003IPRO, BRS 1074IPRO, BRS 388RR, BRS 399RR, BRS 433RR, BRS 467RR, BRS 543RR, BRS 544RR, BRS 317, BRS 391, BRS 511, BRS 525, BRS 528, BRS 531, BRS 537, BRS 539, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 718.437,50; Vigência: 24/11/2020 a 24/11/2025; Data Assinatura: 24/11/2020; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e Jhony Aparecido. Themoteo.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº LDB-029/20; Saic nº 13000.20/0184-1; Partes: Embrapa e Cooperativa Agropecuária Camponovense - Coocam; Objeto: produção e exploração comercial sementes da cultivar de soja BRS 1054IPRO, cumulado com licença para uso da marca "Tecnologia Embrapa"; Valor Estimado R$: 13.500,00; Vigência: 13/10/2020 a 13/10/2021; Data Assinatura: 13/10/2020; Signatários: Gustavo Ribeiro Xavier, Joyce Aparecida Marques dos Santos e Riscala Miguel Fadel Junior.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO

Espécie: Protocolo de Intenções, SAIC: 10100.21/0001-1; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, CNPJ 17.138.140/0001-23, Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, CNPJ 25.437.484/0001-61, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, CNPJ 10.695.891/0001-00, Município de Uberaba-MG, CNPJ 18.428.839/0001-90; Objetivo: Formalizar o interesse na busca de entendimentos que contribuam para o planejamento, proposição e posterior implantação de uma Unidade Mista de Pesquisa e Inovação - UMIPI do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; Data de assinatura: 05/12/2020; Vigência: 01 (um) ano; Signatários: Celso Luiz Moretti (Presidente) e Guy de Capdeville (Diretor-Executivo), pela Embrapa, Nilda de Fátima Ferreira Soares, pela EPAMIG, Darlene Mara dos Santos Tavares, pela UFTM, Deborah Santesso Bonnas, pelo IFTM, e Paulo Piau, pelo Município de Uberlândia-MG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo n° 01 ao contrato de acordo de cooperação técnica. Partes: EMBRAPA (Contratante), CNPJ/MF n° 00.348.003/0001-10 e Caixa de Assistência dos empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CASEMBRAPA, CNPJ nº 08.097.092/0001-81. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do acordo por mais 12 (doze) meses, com início em 23/12/2020 e término em 23/12/2021; Data de assinatura: 21/12/2020; Signatários: o Presidente, Celso Luiz Moretti, o Diretor-Executivo, Tiago Toledo Ferreira, pela EMBRAPA e Alan Augusto dos Reis, Presidente, pela CASEMBRAPA.